

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001

7. Convida a Comissão e o Conselho a aplicarem um tratamento igual a Estados-membros pequenos e grandes ao avaliarem a aplicação dos programas de estabilidade nacionais;
8. Considera que, no futuro, seria oportuno que o Banco Central Europeu (BCE), a Comissão e o Conselho Ecofin acordassem uma definição comum de «equilíbrio orçamental subjacente», no contexto do estabelecimento dos programas de estabilidade, já que poderia constituir uma ferramenta analítica adicional e ajudar a aumentar ainda mais a disciplina;
9. Insta os Ministros das Finanças a melhorar o controlo das posições fiscais no âmbito da preparação das orientações gerais das políticas económicas com vista a melhorar a coordenação das políticas da zona Euro e a sua aplicação nos programas de estabilidade;
10. Toma nota dos resultados da reunião informal do Conselho Ecofin de 22 e 23 de Setembro de 2001, tal como comunicados pela Presidência belga, e aguarda a formalização das decisões na próxima reunião regular do Conselho Ecofin, a realizar em 16 de Outubro de 2001;
11. Felicita-se com a intervenção coordenada do *Federal Reserve Bank* dos EUA e do BCE no sentido da baixa das taxas de juro após os atentados nos Estados Unidos da América;
12. Aprova o compromisso assumido pelos Ministros Ecofin, o Presidente do BCE e a Comissão no sentido de adoptar rapidamente a proposta de directiva relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e a decisão-quadro relativa à execução das decisões de congelamento de bens ou de provas, alargando o âmbito de aplicação por forma a abranger crimes relacionados com o terrorismo;
13. Exorta a UE a criar um grupo de trabalho especial, composto por especialistas de todos os Estados-membros e países candidatos, que apresentaria um catálogo de medidas urgentes a tomar nos vários países europeus a fim de «secar» eficazmente os recursos financeiros do terrorismo internacional no nosso continente;
14. Considera que a estabilidade do sistema monetário deve ser reforçada e assinala que o Chile foi bem sucedido neste contexto, ao exigir que os depósitos não remunerados compensassem as entradas de capital estrangeiro, a fim de permitir prazos de reembolso mais longos das obrigações externas; além disso, exige uma transparência acrescida no sistema financeiro internacional e um reforço das regras de Basileia;
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Banco Central Europeu, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

6. Televisão sem fronteiras

A5-0286/2001

Resolução do Parlamento Europeu sobre o terceiro relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre a aplicação da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras» (COM(2001)9 – C5-0190/2001 – 2001/2086(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(2001)9 – C5-0190/2001),
- Tendo em conta a Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a quarta comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras» para o período de 1997 e 1998 (COM(2000)442),

⁽¹⁾ JO L 202 de 30.7.1997, p. 60.

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001

- Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Setembro de 2000 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Princípios e orientações para a política audiovisual da Comunidade na era digital» (COM(1999) 657 — C5-0144/2000 — 2000/2087(COS))⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Outubro de 2000 sobre a comunicação da Comissão «Estudo sobre o Controlo Parental dos Programas de Televisão» (COM(1999) 371 — C5-0324/1999 — 1999/2210(COS))⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0286/2001),
- A. Considerando que o sector audiovisual não só se reveste de importância fundamental para a democracia, a liberdade de expressão e o pluralismo cultural como representa também, devido ao seu impacto em termos de emprego e de inovação tecnológica, um sector chave para a economia e o emprego na União Europeia e para o funcionamento do mercado único;
- B. Considerando que a regulamentação europeia do sector audiovisual não contempla sistemas de difusão globais como a Internet, nem tão-pouco a transmissão de conteúdos idênticos ou similares por parte de diferentes plataformas tecnológicas,
- C. Considerando que, na era digital, a regulamentação do sector audiovisual deve ter em conta as sinergias e interacções entre a televisão tradicional e os novos sistemas de transmissão de imagem e som e que, portanto, continua a ser necessário um procedimento suficientemente aberto e flexível, coerente com uma ampla escolha e com a disponibilidade pública;
- D. Considerando que a televisão digital comporta uma série de vantagens, como uma maior qualidade dos serviços e sinais de TV (sinais digitais), uma maior capacidade de oferta e escolha de serviços e programas decorrente de uma maior capacidade de difusão, bem como de uma maior oferta e disponibilidade de pacotes de produtos e novos serviços, sendo, além disso, um instrumento muito útil para promover a difusão da Internet junto dos agregados familiares;
- E. Considerando que, apesar da rapidez da revolução digital, é provável que a televisão tradicional continue a ser, durante algum tempo, o suporte mais importante no sector audiovisual para uma grande parte das famílias europeias;
- F. Considerando que a importância e o impacto do sector audiovisual no panorama cultural europeu são fortemente condicionados pela propriedade dos meios de comunicação social e pela sua concentração nas mãos de alguns grandes grupos económicos;
- G. Considerando que, de um modo geral, a Comissão julga satisfatória a aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras» e que o sector audiovisual, bem como os cidadãos, puderam beneficiar da integração da referida directiva no sistema jurídico da União Europeia, dado que foi garantida, no essencial, a livre circulação das emissões televisivas na Comunidade;
- H. Considerando que é necessária uma revisão urgente da Directiva «Televisão sem Fronteiras»,
- I. Considerando que, para além da evolução tecnológica, se está a registar nos meios televisivos uma evolução dos conteúdos que aparecem em programas tais como os «reality shows», por vezes humilhantes para os que neles participam, e que ocupam grandes segmentos das faixas horárias de maior audiência,
- J. Considerando que a aplicação dos artigos da Directiva «Televisão sem Fronteiras» relativos ao controlo da publicidade apresenta graves problemas em certos países como a Grécia, a Espanha e a Itália e que, apesar dos vários processos por infracção iniciados, a situação nestes Estados tem piorado com novos incumprimentos de outros aspectos do articulado,

⁽¹⁾ JO C 135 de 7.5.2001, p. 181.

⁽²⁾ JO C 178 de 22.6.2001, p. 279.

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001

- K. Considerando que a quarta comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º da Directiva «Televisão sem fronteiras» refere, no contexto do advento da TV digital, uma certa dificuldade em verificar o cumprimento das quotas por parte dos canais televisivos dos Estados-membros, designadamente nos seguintes casos:
- canais especializados (se um canal escolhe um conteúdo muito específico, pode não alcançar a quota de obras europeias);
 - vídeo sob pedido (difusão do mesmo programa vinte vezes seguidas);
 - novos canais;
 - canais musicais (dificuldade em determinar a origem de um clip musical);
 - canais de cinema (focalizados em películas de orçamento elevado, geralmente americanas);
 - filiais de empresas de países terceiros;
 - oferta diversificada e simultânea no mesmo ecrã;
- L. Considerando que a aplicação das disposições da Directiva «Televisão sem Fronteiras» é da competência das autoridades nacionais encarregadas do sector audiovisual, e que o diálogo previsto pela directiva entre as instituições comunitárias e as instituições nacionais se revelou extraordinariamente útil e eficaz;
- M. Considerando que o diálogo com o Conselho da Europa e com outras instituições internacionais competentes no domínio visado contribui igualmente para promover e alargar o intercâmbio e o debate sobre as disposições aplicáveis no sector audiovisual a nível de toda a Europa;
- N. Considerando que a citada quarta comunicação da Comissão, elaborada em conformidade com a obrigação expressamente formulada pela Directiva, se limita a analisar a aplicação geral da Directiva «Televisão sem Fronteiras» em 1997 e 1998, período explicitamente descrito como «de transição»;
- O. Considerando que a Comissão previu uma nova consulta sobre a Directiva «Televisão sem Fronteiras», bem como a revisão do respectivo texto, e deseja apresentar uma proposta nesse sentido o mais tardar em finais de 2002, devendo as consultas preparatórias dessa proposta ter lugar no início de 2002;
- P. Considerando que, nos cinco anos decorridos desde a última modificação da directiva, o panorama em que se desenvolve a actividade televisiva conheceu profundas mudanças (novos serviços apoiados em novas tecnologias, aumento do volume das actividades e da publicidade, aumento extraordinário do número de radiodifusores, etc.);
- Q. Considerando que a Comissão está já a efectuar intensos trabalhos preparatórios para essa consulta e encomendou, em 2001, três grandes estudos sobre as novas técnicas publicitárias, sobre o apoio às obras europeias e sobre a evolução da tecnologia e do mercado no sector audiovisual;
- R. Considerando que a diversidade das normas técnicas de transmissão da televisão digital cria obstáculos,
- S. Considerando que tais estudos, oportunos e de grande envergadura, lançarão as bases necessárias para associar o público interessado aos trabalhos preparatórios da revisão da Directiva «Televisão sem Fronteiras», no quadro de um diálogo transparente e pertinente;
- T. Considerando que, graças a esses estudos, se disporá pela primeira vez de uma visão de conjunto das disposições nacionais em vigor na Comunidade em matéria de protecção dos menores no sector audiovisual;
1. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a terem em conta os aspectos seguintes:
- a) Congratula-se com a opinião globalmente cautelosa da Comissão sobre a aplicação actual da Directiva «Televisão sem Fronteiras», que constitui a base jurídica para a evolução do sector audiovisual europeu;

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001

- b) Lamenta que o âmbito deste relatório, como se especifica na directiva, não tenha permitido à Comissão ir além da mera aplicação da directiva e proceder a uma avaliação, ainda que provisória, dos resultados alcançados no que respeita aos objectivos políticos que lhes estão subjacentes;
- c) Deplora a falta de conclusões analíticas em certos capítulos do relatório, por exemplo a descrição com base em lugares-comuns da integração vertical e horizontal do sector audiovisual sem uma avaliação sintetizada do nível geral de concentração e suas implicações;
- d) Toma nota das informações da Comissão quanto à aplicação do artigo 3º bis sobre acontecimentos de grande importância para a sociedade, quanto à aplicação dos artigos 4º e 5º e quanto às disposições dos artigos 10º a 20º sobre publicidade e dos artigos 22º a 22º ter sobre a protecção de menores e o controlo parental, da Directiva «Televisão sem Fronteiras»;
- e) Deplora o facto de a Comissão apenas ter incluído informação escassa e já há muito disponível sobre os esforços levados a cabo pelos países candidatos para implementar o acervo no sector audiovisual, e também o facto de não se ter detido na necessidade de estes países intensificarem os seus esforços;
- f) Congratula-se com as consequências positivas da protecção dos acontecimentos nacionais de grande importância, o que permite que todas as pessoas, independentemente do grupo social a que pertençam, assistam à sua retransmissão, e solicita que esta garantia seja alargada a outras transmissões que se revistam de um interesse especial para os telespectadores europeus;
- g) Deseja que os Estados-membros e os países candidatos à adesão intensifiquem os seus esforços de adaptação aquando da aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras» e que, simultaneamente, se preparem para a nova fase operacional da directiva, prevista para depois de 2002;
- h) Apoia a intenção da Comissão de propor uma revisão formal da Directiva «Televisão sem Fronteiras», mas apela para que a data prevista para essa revisão (finais de 2002) seja antecipada tanto quanto possível;
- i) Salienta a necessidade urgente de modificar a Directiva «Televisão sem Fronteiras», paralelamente à revisão das comunicações de 1999 e da directiva relativa ao comércio electrónico, a fim de dar uma interpretação consistente de todos os serviços de comunicações, de promover a competitividade do mercado audiovisual europeu no novo contexto e de criar produtos e serviços interactivos de qualidade;
- j) Entende que, para esse fim, continua a ser essencial um diálogo estruturado e eficaz com o sector audiovisual, com as instituições nacionais, com os operadores e com os utilizadores;
- k) Nota com preocupação o persistente desequilíbrio entre o material produzido na Europa e o material importado dos Estados Unidos para o mercado europeu;
- l) Congratula-se com o facto de a Comissão ter realizado trabalhos preparatórios de grande envergadura com vista ao diálogo público sobre os resultados da aplicação da directiva em todos os Estados-membros;
- m) Congratula-se em particular com o facto de a Comissão ter encomendado três grandes estudos sobre as novas técnicas publicitárias, sobre o apoio às obras europeias e sobre as evoluções tecnológicas e comerciais no sector audiovisual;
- n) Considera, por conseguinte, oportuno que, no quadro da revisão da Directiva «Televisão sem Fronteiras», prevista pela Comissão, se realize um estudo exaustivo dos resultados da aplicação das disposições do artigo 3º-A relativas ao direito de os Estados-membros adoptarem medidas nacionais em matéria de exploração de direitos televisivos relacionados com acontecimentos de grande importância para a sociedade;
- o) Aguarda com interesse os resultados desses estudos e congratula-se por a Comissão organizar um debate sobre os mesmos em vários seminários, no âmbito de um diálogo transparente, informado e à escala comunitária;
- p) Espera que os resultados desses estudos e do diálogo informado possam ser úteis à revisão da Directiva «Televisão sem Fronteiras» e, além disso, sirvam de modelo para todo o sector audiovisual, introduzindo um procedimento transparente de análise da eficácia das bases jurídicas nacionais e comunitárias;
- q) Considera portanto prematuro antecipar os resultados do debate sobre o futuro do sector audiovisual, mas salienta a importância de um amplo debate com vista a adoptar uma posição coerente e coesa no que respeita ao equilíbrio entre a garantia da diversidade cultural europeia e as exigências do mercado mundial;

Quinta-feira, 4 de Outubro de 2001

- r) Destaca a importância da conformidade com a Directiva como um elemento nas negociações com os países candidatos à adesão, de modo a que a mesma seja de aplicação universal numa União Europeia alargada;
- s) Congratula-se com a constante cooperação com a Plataforma Europeia das Instâncias de Regulamentação (EPRA) e com o Conselho da Europa;
- t) Considera correcta a estratégia da Comissão para a protecção dos menores, que confirma a competência dos Estados-membros, e congratula-se com a apresentação do estudo, encomendado pela Comissão, sobre a incidência da publicidade televisiva e das televendas sobre os menores em todos os Estados-membros (99/139-102855);
- u) Nesta base, convida os Estados-membros a reforçarem o diálogo e a cooperação sobre as questões de protecção dos menores, de forma a, na medida do possível, encontrar soluções comuns e a tornar menos heterogéneo o complexo sistema de regras e costumes actualmente em vigor no espaço audiovisual europeu, mantendo a autonomia dos Estados-membros no que se refere às restrições nacionais em matéria de protecção de menores;
- v) Considera necessário, na pendência da revisão da Directiva «Televisão sem Fronteiras», que os Estados-membros e a Comissão defendam, no seio das diferentes instâncias internacionais, o princípio do valor cultural e democrático particular do sector audiovisual, tendo em conta a evolução das trocas mundiais e o progresso tecnológico, e que realizem um estudo para determinar a amplitude e as implicações da integração vertical e horizontal dos meios de comunicação social que já existe na Europa;
- w) Considera por conseguinte necessário, aquando da revisão da directiva «Televisão sem Fronteiras», alargar também o seu âmbito de aplicação aos novos serviços audiovisuais;
- x) Solicita que a Comissão contemple, aquando dessa revisão, os novos aspectos surgidos neste sector, nomeadamente:
- difusão através da Internet;
 - vídeo streaming;
 - decodificadores/protocolos de Internet (MHP);
 - guias electrónicos de programas (EPG);
 - interfaces (API);
 - propriedade intelectual (por exemplo, a cópia digital privada e o caching);
- y) Entende que a Comissão, juntamente com os Estados-membros, deve facilitar a transição para a tecnologia digital, tanto às empresas audiovisuais como aos cidadãos, tornando obrigatória, após um período de transição adequado, a utilização de tecnologias compatíveis com os decodificadores/protocolos de Internet (MHP) e de interfaces comuns para os diferentes sistemas de acesso condicional;
- z) Insta os Estados-membros que ainda o não tenham feito a transpor para o seu direito interno a directiva alterada relativa à «Televisão sem Fronteiras»;
- aa) Exorta a Comissão a continuar a fiscalizar, de forma eficaz, o cumprimento da directiva, de modo a garantir a livre transmissão no interior da União Europeia, a difusão televisiva de obras comunitárias e o respeito pelos limites da publicidade;
- bb) Considera que a protecção dos menores e o respeito da ordem pública não podem justificar medidas nacionais restritivas da livre transmissão, na medida em que não sejam violados os princípios e valores comuns ao conjunto da União Europeia;
- cc) Recomenda à Comissão que analise em especial a adaptação das legislações dos países candidatos à adesão em matéria de televisão sem fronteiras;
2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.
-